PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Email: educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro.
CNPJ: 30.033.362/0001-40

PORTARIA MUNICIPAL nº 4.168 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de corte etário, os procedimentos de matrícula e a organização do fluxo escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, em conformidade com a legislação educacional vigente e com a Recomendação nº 10/2026 do Ministério Público de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES – MG, no uso de suas atribuições legais, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL XAVIER CHAVES – MG, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem a responsabilidade do Poder Público na garantia de sua oferta;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos 29, 30 e 32;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a data de corte etário nacional estabelece que a criança deverá completar 4 (quatro) anos até 31 de março do ano da matrícula para ingressar na pré-escola e 6 (seis) anos até a mesma data para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2026, expedida pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Resende Costa, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 31.16.0542.0457629.2026-55;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade das matrículas, a organização do fluxo escolar e o respeito ao desenvolvimento integral das crianças;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos obrigatórios para a realização das matrículas iniciais e a organização do fluxo escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo:
I – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Primeiros Passos;
II – Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto.

Art. 2º Todas as matrículas deverão observar rigorosamente o corte etário nacional, considerando a idade da criança em 31 de março do ano correspondente à matrícula.

CAPÍTULO II
DO CORTE ETÁRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Para ingresso na Educação Infantil, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Creche: destinada às crianças de até 3 (três) anos de idade, respeitada a organização das turmas e a faixa etária correspondente;
II – Pré-escola – 1º período: destinada às crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano da matrícula;
III – Pré-escola – 2º período: destinada às crianças que tenham concluído o 1º período, observados os critérios de continuidade e progressão escolar e a legislação vigente.

Parágrafo único. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na etapa correspondente à creche, respeitada a organização das turmas e a faixa etária, não sendo permitido seu ingresso antecipado no 1º período da pré-escola.

CAPÍTULO III
DO CORTE ETÁRIO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental será permitido exclusivamente às crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano da matrícula.
§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão permanecer na Educação Infantil, na etapa correspondente à pré-escola, observada a continuidade do percurso escolar.
§ 2º A frequência na Educação Infantil não constitui requisito obrigatório para ingresso no Ensino Fundamental, devendo ser respeitado o critério etário estabelecido na legislação nacional.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 5º No ato da matrícula, as secretarias escolares deverão conferir obrigatoriamente a documentação de identificação da criança, especialmente a certidão de nascimento, para comprovação da data de nascimento.

Art. 6º É expressamente vedada a efetivação de matrícula em etapa incompatível com a idade da criança, ainda que:
I – haja solicitação expressa dos pais ou responsáveis;
II – seja apresentada avaliação de prontidão, parecer pedagógico ou relatório escolar;
III – seja apresentado laudo ou documento emitido por profissional da saúde ou de outra área;
IV – haja manifestação favorável da direção escolar ou de qualquer outro profissional da instituição.

Parágrafo único. A única ressalva à vedação prevista neste artigo será o cumprimento de decisão judicial específica, devendo a Secretaria Municipal de Educação ser imediatamente comunicada.

Art. 7º As direções e secretarias escolares deverão orientar as famílias, no ato da inscrição e da matrícula, sobre os critérios de idade e a etapa de ensino correspondente à criança, prestando informações claras e evitando expectativas de ingresso em etapa não permitida pela legislação.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 8º Compete às diretoras das unidades escolares:
I – assegurar o cumprimento integral desta Portaria;
II – orientar os servidores responsáveis pelas matrículas e pela escrituração escolar;
III – conferir a regularidade das matrículas efetivadas;
IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de dúvida ou possível

irregularidade;
V – divulgar os critérios de corte etário às famílias, especialmente durante o período de matrícula;
VI – atender às orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino de São João del-Rei.

Art. 9º As unidades escolares deverão manter os registros e documentos comprobatórios da verificação da idade dos estudantes, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos competentes sempre que solicitados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento das matrículas, especialmente no início do ano letivo, visando identificar e corrigir eventuais inconsistências em tempo hábil.

CAPÍTULO VI
DA CONTINUIDADE DO PERCURSO ESCOLAR

Art. 11. Em relação aos estudantes que já se encontram matriculados, deverão ser observadas as disposições legais relativas à continuidade do percurso educacional, não sendo admitidas medidas automáticas de interrupção da trajetória escolar.

Parágrafo único. Eventuais situações de irregularidade envolvendo estudantes já matriculados deverão ser analisadas individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a direção escolar e, quando necessário, com o Serviço de Inspeção Escolar, observadas as orientações legais e administrativas aplicáveis.

Art. 12. Qualquer decisão judicial, inclusive liminar, relacionada ao corte etário e que envolva estudante da Rede Municipal de Ensino deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, para ciência e adoção das providências cabíveis, com comunicação à Promotoria de Justiça, ao Serviço de Inspeção Escolar e à Procuradoria do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As diretoras do CMEI Primeiros Passos e da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto deverão dar ciência formal desta Portaria a todos os servidores envolvidos nos procedimentos de matrícula e organização escolar.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.
Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas nacionais e estaduais de ensino e as orientações do Serviço de Inspeção Escolar.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada nos procedimentos de matrícula para o ano letivo de 2027 e nos anos subsequentes.

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de novembro de 2026.

Sidinei Resende Paiva (Prefeito Municipal)

Maria de Fátima Vieira Vale Sousa (Secretária Municipal de Educação)